



RESOLUÇÃO DME N° 08, 17 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a normatização e regulamentação do H.T.P.C. nas escolas EMEI's e EMEIF's da Rede Municipal de Ensino de Álvares Machado.

Valdirene Gimenes Carvalho, Diretor da Divisão Municipal de Educação de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a LDB Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12, 13 e 14;

- Considerando a Lei Municipal Nº 2641/09 de 14 de dezembro de 2009, em seu artigo 12 no § 2º “O horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado na escola, em horário regulamentado pela Divisão Municipal de Educação (DME);

- Considerando a Lei Municipal Nº 2901/15 de 14 de dezembro de 2015 que se refere à jornada docente, à adequação à Lei Federal Nº 11.738/2008;

- Considerando a importância do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, o qual propiciará eventuais formações para todos os profissionais de educação da rede municipal,

- Considerando a necessidade de disciplinar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo na rede Municipal de Educação de Álvares Machado,

Resolve:

Art. 1º - Fica definido que o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), serão cumpridas em 2 (duas) horas semanais na Unidade Escolar conforme as opções:

I – Professores de EMEI – às terças-feiras, das 17h20 às 19h20;

II – PEB I - às terças-feiras, das 18h20 às 20h20;

III – PEB II – às segundas-feiras, das 18h20 às 20h20.



Parágrafo Único. Fica autorizado, na EMEIF Vereador José Molina, o cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) pelos professores da EMEI, PEB I e PEB II, às terças-feiras, no horário das 12h20 às 14h20.

Art. 2º - Os professores PEB II especialistas que ministram aulas apenas em classes do Ensino Fundamental Anos Iniciais deverão cumprir seus HTPC's no horário equivalente ao PEB I.

Art. 3º - Os professores PEB II especialistas que ministram aulas em classes de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais, estes deverão cumprir seus HTPC's no horário equivalente no nível em que apresentar maior número de aulas.

Art. 4º - No Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser desenvolvidas atividades coletivas para:

- a) Reunião de orientação técnica;
- b) Discussão de problemas educacionais;
- c) Elaboração de planos com a participação do Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador e do Supervisor de Ensino quando necessário;
- d) Reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador e do Supervisor de Ensino quando necessário;
- e) Atendimento a pais e alunos;
- f) Preparação de aulas e avaliação da produção dos alunos;
- g) Articulação com a comunidade;
- h) Formação continuada e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica;
- i) Visitas às residências dos alunos;
- j) Outras atividades afins.

Parágrafo Único. As horas destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) poderão ser utilizadas para capacitação de professores, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor da Divisão Municipal de Educação (DME).



Art. 5º - É vedada em qualquer hipótese, a fragmentação do horário de HTPC e/ou a realização individual do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, salvo casos referentes ao artigo 6º.

Art. 6º - Ao professor que é titular em dois cargos na “Rede Municipal de Ensino de Álvares Machado”, deverá cumprir Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na Unidade Escolar em que atua. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados para análise da direção da escola, com anuênciia do Diretor da Divisão Municipal de Educação (DME).

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a Resolução DECEL Nº 06 de 25 de novembro de 2024.

Álvares Machado, 17 de novembro de 2025.


VALDIRENE GIMENES CARVALHO
Diretor da Divisão Municipal de Educação